

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 93/2014 de 22/08/2014)

FORMIGA – MG

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 93/2014 de 22/08/2014)

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID – do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG é regido pelo presente Regulamento Interno, pelo Edital CAPES vigente, pelas Legislações pertinentes e demais normas estabelecidas pelo UNIFOR-MG.

Parágrafo único. Os fins e objetivos deste Regulamento é o de determinar os procedimentos e as normas a serem cumpridos com o intuito de possibilitar melhor qualidade ao Programa, zelando pela tranquilidade e segurança nos encaminhamentos e decisões de todos os membros vinculados ao Projeto.

**CAPITULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 2º O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do PIBID são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciados sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES contempladas pelo Programa.

Art. 4º No âmbito do UNIFOR-MG, o Programa foi instituído pela Resolução nº 03/2014, de 28/01/2014, tendo em vista o resultado final do Edital nº 61/2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 02.08.2013, seção 3, pág. 39.

Art. 5º O suporte financeiro para sustentação do PIBID/UNIFOR-MG é proveniente de recursos do PIBID/CAPES e da contrapartida do UNIFOR-MG definido nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O PIBID ficará abrigado no Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Ensino a Distância do UNIFOR-MG – CEPEP –, definido como órgão interno responsável por zelar, acompanhar e encaminhar à Reitoria qualquer



alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto, competindo-lhe, ainda:

- I - assessorar no processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;
- II - apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência.

Art. 7º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência do Centro Universitário de Formiga – PIBID/UNIFOR-MG tem como objetivos principais:

- I - incentivar a formação de professores para a educação básica;
- II - valorizar o magistério, incentivando os estudantes que optam pela carreira docente;
- III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino aprendizagem;
- V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação docente, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII - contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente;
- VIII - fomentar experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador, que utilizem recursos de tecnologia da informação e da comunicação, e que se orientem para a superação de problemas identificados no processo ensino-aprendizagem;
- IX - valorizar o espaço da escola pública como campo de experiência para a construção do conhecimento na formação de professores para a educação básica.

Art. 8º As escolas participantes concordam, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências, os licenciandos bolsistas, o Coordenador Institucional, o Coordenador de Gestão e processos educacionais e os professores Coordenadores de Área dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar, sob a supervisão de professor da área do subprojeto, lotado no UNIFOR-MG.

Parágrafo único. Entendem-se por escolas participantes aquelas da iniciativa pública, situadas no município de Formiga e região, selecionadas pelo PIBID/UNIFOR-MG.

Art. 9º O PIBID/UNIFOR-MG inclui atividades em turno e contra-turno nas escolas participantes e nas dependências do UNIFOR-MG envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas (professores, Coordenadores de Área, professores supervisores e licenciados bolsistas) e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar, voluntariamente, com a execução do PIBID/UNIFOR-MG.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA NA IES

Art. 10. Compõem a equipe gestora do PIBID/UNIFOR-MG:

- I - o Coordenador Institucional;
- II - os Coordenadores de Área de gestão de processos educacionais;
- III - os Coordenadores de Área (Coordenadores dos Subprojetos);
- IV - os Professores Supervisores das escolas públicas participantes;
- V - os Professores Colaboradores voluntários dos subprojetos – quando requisitados pela Coordenação Institucional e Diretoria Geral de Ensino da IES;
- VI - os licenciandos bolsistas;

§ 1º Compreende-se Coordenador Institucional o professor da IES, escolhido pela Reitoria da IES e que representa o PIBID/UNIFOR-MG junto à CAPES, à Superintendência Regional de Ensino de Passos, MG, às escolas públicas participantes, e que preside a CAP, Comissão de Acompanhamento do PIBID.

§ 2º Compreende-se Coordenador de Área de gestão de processos educacionais o professor indicado pelo Coordenador Institucional, com anuência da Diretoria Geral de Ensino, para apoiá-lo no desenvolvimento da gestão pedagógica do programa.

§ 3º São considerados Coordenadores de Área os professores das unidades acadêmicas do UNIFOR-MG que respondem pela elaboração e execução dos subprojetos, em diálogo e anuência com o Coordenador Institucional e com o Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais.

§ 4º São considerados Professores Supervisores os docentes das escolas públicas participantes, selecionados por meio de edital, que acompanham o desenvolvimento das atividades do PIBID nessas instituições.



§ 5º São considerados professores colaboradores voluntários os docentes da IES ou das escolas públicas participantes que colaborem, regularmente, no desenvolvimento e na execução dos subprojetos das áreas, sem receber bolsa.

§ 6º São considerados licenciandos bolsistas (ou bolsistas de iniciação à docência) os alunos de graduação do UNIFOR-MG, selecionados por meio de edital ou lista de espera, única e exclusivamente das licenciaturas, e que executam regularmente as atividades dos subprojetos.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 11. Cabe Coordenador Institucional:

- I - responder pela coordenação geral do PIBID perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a CAPES;
- II - garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução das atividades previstas no Programa, quer as de natureza coletiva quer aquelas executadas na esfera dos diferentes subprojetos;
- III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - empreender a seleção dos Coordenadores de Área em conjunto com os colegiados de curso das licenciaturas;
- VI - comunicar à CAPES as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;
- VII - elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido na Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013;
- VIII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;
- IX - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos Coordenadores e Supervisores do projeto, conforme orientação da CAPES, mantendo esse cadastro atualizado;
- X - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;
- XI - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;
- XII - garantir a atualização dos Coordenadores de Área e dos Supervisores nas normas e procedimentos do PIBID;
- XIII - comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;
- XIV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros

- professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;
- XV - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES e pelas instituições participantes do programa;
 - XVI - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;
 - XVII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;
 - XVIII - repassar todas as informações referentes às planilhas financeiras à Diretoria de Planejamento e Finanças e auxiliá-la no que se fizer necessário.
 - XIX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
 - XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
 - XXI - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
 - XXII - elaborar e encaminhar à CAPES relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Institucional como um todo, conforme Edital em vigência, bem como atender às demais solicitações da CAPES;
 - XXIII - atualizar, mensalmente, o Sistema de Acompanhamento de Concessão – SAC – com os dados de todos os bolsistas do PIBID/UNIFOR-MG;
 - XXIV - informar à CAPES toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de Coordenadores de Área, Professores Supervisores, bem como de bolsistas de iniciação à docência vinculados ao PIBID;
 - XXV - zelar pelo bom andamento das atividades do PIBID/UNIFOR-MG, de acordo com o projeto enviado à CAPES e aprovado por esse órgão de fomento;
 - XXVI - receber as justificativas de ausência e/ou afastamentos dos bolsistas, encaminhadas pelos Coordenadores de Área e tomar as medidas necessárias para o bom andamento do Programa;
 - XXVII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do Programa, bem como participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES e/ou UNIFOR-MG, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver;
 - XXVIII - deslocar-se com meios e recursos próprios às escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG, às dependências do Campus e aos locais de reuniões, para os encontros e eventos ligados ao subprojeto aos subprojetos;
 - XXIX - enviar à CAPES, por via postal, Termo de Compromisso com comprovante bancário;
 - XXX - em caso de desistência do Programa, apresentar justificativa escrita endereçada à CAPES e à IES, comprometendo-se a

repassar ao Coordenador de Gestão, se houver, ou à Diretoria Geral de Ensino do UNIFOR-MG os dados, senhas e informações relativas ao Projeto Institucional, sem nenhum prejuízo ao bom andamento das atividades.

Art. 12. Cabe ao Coordenador de Área de gestão de processos educacionais:

- I - apoiar o Coordenador Institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;
- II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de curso envolvidos na proposta institucional;
- III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;
- VI - representar o Coordenador Institucional em todas as demandas solicitadas pela IES ou pela CAPES, quando couber;
- VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- IX - compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- X - assinar termo de compromisso e anexar o comprovante bancário;
- XI - deslocar-se com meios e recursos próprios às escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG, às dependências do Campus e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pela Coordenação Institucional e eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado.

Art. 13. Cabe ao Coordenador de Área:

- I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a Coordenação Institucional;
- II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III - participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV - orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V - apresentar ao Coordenador Institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- VII - informar ao Coordenador Institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;

- VIII - comunicar imediatamente ao Coordenador Institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- IX - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo UNIFOR-MG;
- X - enviar ao Coordenador Institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XIII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIV - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersectorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação, bem como à perspectiva da educação inclusiva;
- XVI - garantir, acompanhar e registrar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas no subprojeto;
- XVII - orientar e acompanhar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência, inclusive a frequência às atividades e atuar conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas, sempre no âmbito do subprojeto que coordena;
- XVIII - apresentar ao Coordenador Institucional relatórios parciais e anuais a serem entregues à CAPES, obedecendo aos prazos estabelecidos pela CAPES e pela Coordenação Institucional;
- XIX - garantir a capacitação dos Professores Supervisores nas normas e procedimentos do Programa, bem como realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto em desenvolvimento em sua área específica;
- XX - participar de seminários e encontros do PIBID promovidos pela CAPES, realizando todas as atividades previstas, tanto presenciais quanto a distância, caso houver;
- XXI - manter o Coordenador Institucional informado do horário de trabalho dos envolvidos no subprojeto, bem como de toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de Professores Supervisores e bolsistas de iniciação à docência de sua área;
- XXII - promover reuniões periódicas com os licenciados bolsistas e Professores Supervisores, orientando e articulando as atividades desenvolvidas no projeto;
- XXIII - organizar e manter atualizadas as atas das reuniões contendo o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- XXIV - realizar visitas, no mínimo quinzenais, às escolas participantes para o acompanhamento das atividades do PIBID/UNIFOR-MG e sempre que solicitado pelo Coordenador Institucional;

- XXV - deslocar-se com meios e recursos próprios às escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG, às dependências do Campus e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pela Coordenação Institucional e eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado;
- XXVI - ser pontual e assíduo a todas as atividades desenvolvidas no Projetos e fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFOR-MG, apresentando, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- XXVII - auxiliar os alunos bolsistas e Professores Supervisores a alcançar as metas estabelecidas pela CAPES/UNIFOR-MG, indicando-lhes, ainda, material para leitura e estudos;
- XXVIII - assinar Termo de Compromisso e anexar o comprovante bancário;
- XXIX - em caso de desistência do Programa, apresentar justificativa escrita endereçada à Coordenação Institucional.

Parágrafo único. Cada Coordenador de Área deve orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) estudantes de licenciatura;

Art. 14. Cabe ao Professor Supervisor:

- I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, em conformidade com as normas do PIBID;
- II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao Coordenador de Área;
- III - informar ao Coordenador de Área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V - participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pelo projeto ao qual está vinculado;
- VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;
- VII - enviar ao Coordenador de Área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;
- VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- IX - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;
- X - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;
- XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.
- XIII - comparecer, obrigatoriamente, aos eventos promovidos pelo projeto e às reuniões com os licenciandos bolsistas e com o Coordenador de Área dos subprojetos em locais e datas determinados;

- XIV - manter atualizados registros de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de suas atividades no PIBID/UNIFOR-MG em caderno de registro ou planilha fornecida pelo Coordenador de Área dos subprojetos;
- XV - comunicar ao Coordenador de Área dos subprojetos o descumprimento das atividades do Programa na escola participante, bem como dos licenciandos bolsistas;
- XVI - deslocar-se, com meios e recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG, às dependências do Campus e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pelos Coordenadores de Área dos subprojetos e Coordenação Institucional e a eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado;
- XVII - ser pontual e assíduo a todas as atividades do projeto e fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFOR-MG, apresentando, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- XVIII - assinar Termo de Compromisso e anexar comprovante bancário;
- XIX - auxiliar os alunos bolsistas a alcançarem as metas traçadas pelo Programa, selecionando e organizando materiais de estudo e leitura para o melhor desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Cada supervisor deve acompanhar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) estudantes de licenciatura.

Art. 15. Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;
- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- III - ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;
- IV - ser selecionado pelo PIBID da IES.

Art. 16. Cabe ao licenciando bolsista do PIBID/UNIFOR-MG:

- I - participar das atividades definidas pelo projeto;
- II - dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V - assinar Termo de Compromisso do programa e anexar comprovante bancário;
- VI - restituir à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- VII - informar imediatamente ao Coordenador de Área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

- VIII - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- IX - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela CAPES;
- XI - comparecer, obrigatoriamente, aos eventos promovidos pelo projeto e às reuniões com os Professores Supervisores e com o Coordenador de Área dos subprojetos em locais e datas determinados;
- XII - articular-se com a direção das escolas participantes, professores e com a comunidade escolar para possibilitar a realização das atividades do PIBID/UNIFOR-MG;
- XIII - desenvolver leitura e discussão dos materiais de estudo fornecidos pelos Professores Supervisores e Coordenadores do Programa;
- XIV - fornecer, sempre que requisitado, justificativas legais para ausências das atividades do PIBID/UNIFOR-MG como, por exemplo, certificados e atestados médicos;
- XV - entregar, por escrito, solicitação de desligamento do subprojeto ao Coordenador de Área dos subprojetos e ao Coordenador Institucional, quando for o caso;
- XVI - sempre que solicitado, prestar informações ao Professor Supervisor e aos Coordenadores do PIBID/UNIFOR-MG;
- XVII - deslocar-se, com meios e recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG, às dependências do Campus e aos locais de reuniões, para os encontros agendados pelos Coordenadores de Área dos subprojetos e Coordenação Institucional e a eventos ligados ao subprojeto ao qual está vinculado.

Art. 17. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, na área do subprojeto;
- II - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante às normas da IES;
- III - ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID, desde que:

- I - não possua relação de trabalho com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM – mantenedora do UNIFOR-MG - ou com a escola onde desenvolve as atividades do subprojeto;
- II - possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

Art. 18. É vedado ao aluno bolsista do PIBID:

- I - a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição a professor do Centro Universitário de Formiga;
- II - substituir o Professor Supervisor em aulas teóricas e/ou práticas na escola conveniada;
- III - o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV - a correção de prova ou de outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V - quaisquer outras atividades que descaracterizem o PIBID.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado:

- I - conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;
- II - conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;
- III - acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do caput a percepção de bolsa PIBID e:

- I - bolsa do Programa Universidade para Todos (Prouni), exceto se o aluno também for beneficiário de bolsa permanência;
- II - bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UNIFOR-MG

Art. 20. Os bolsistas do Programa PIBID/UNIFOR-MG poderão ser desligados caso não cumpram as exigências definidas neste Regulamento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela CAPES.

Art. 21. São motivos de desligamento do Programa:

- I - descumprimento das obrigações do Programa;
- II - falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do Programa, conforme previsto neste Regulamento e normas da CAPES;
- III - recusa na entrega de relatórios parciais e anuais ;
- IV - recusa na elaboração de registros semanais das atividades;

- V - falta, por três vezes consecutivas, não justificadas (atestado médico, certificado da direção da escola participante, da coordenação de curso, da coordenação de área)
- VI - falta, por cinco vezes consecutivas, ainda que justificadas;
- VII - solicitação individual de desistência do Programa;
- VIII - três atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à Coordenação Institucional;
- IX - não realização da rematrícula no prazo previsto pela IES.
- X - não participação dos supervisores, nos encontros de capacitação e reuniões com a equipe gestora do programa, sem uma justificativa admissível.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 22. A suspensão da Bolsa dar-se-á em conformidade com os artigos 50 e 51 da Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013, obedecidos seus incisos e parágrafos.

Art. 23. A bolsa PIBID será cancelada pelo Coordenador Institucional, com anuência do Coordenador de Área e da Comissão de Acompanhamento do PIBID, quando couber, nos casos previstos no artigo 52, da Portaria nº 096, de 18 de julho de 2013, em seus incisos e parágrafos.

CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES E DAS ÁREAS CONTEMPLADAS PELO PIBID/UNIFOR-MG

Art. 24. Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID/UNIFOR-MG serão estabelecidos pela Comissão de Acompanhamento ao PIBID – CAP, nomeada pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga.

Art. 25. O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica à Docência do Centro Universitário de Formiga está voltado para as licenciaturas ou projetos transversais que perpassem a formação docente de acordo com editais internos específicos, tendo como norteadoras as áreas apontadas por editais da CAPES.

Parágrafo único. Em caso de desistência por parte de alguma escola em executar as atividades do PIBID/UNIFOR-MG, a Coordenação Institucional do Programa indicará a próxima escola da lista de espera e, caso não haja uma lista de espera formada, deverá providenciar a seleção imediata de outra escola que atenda às exigências da CAPES e às particularidades do projeto.

CAPÍTULO IX

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID- CAP UNIFOR-MG

Art. 26. O PIBID/UNIFOR-MG será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento PIBID – CAP - composta pela Diretoria Geral de Ensino, pela Diretoria de Planejamento e Finanças, pela Assessoria Educacional, pela Coordenação Geral de Graduação, pelo Coordenador do CEPEP - Centro de pesquisa, Extensão e Pós Graduação, pelo Coordenador Institucional, por dois representantes dos Coordenadores de Subprojetos, por dois representantes dos supervisores e dois representantes dos alunos-bolsistas.

Parágrafo único. O Coordenador Institucional do PIBID/UNIFOR-MG presidirá a Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 27. Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo Coordenador Institucional e, quando houver, pelos Coordenadores de Área de gestão de processos educacionais.

Art. 28. Compete à CAP:

- I - assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II - propor a criação e/ou alteração do Regulamento Interno do Programa;
- III - aprovar relatórios internos do PIBID – parciais e finais, antes do encaminhamento à CAPES;
- IV - examinar as solicitações dos bolsistas do PIBID;
- V - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VI - contatar a direção das escolas participantes do PIBID, quando necessário;
- VII - propor soluções para os problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID nas escolas participantes e nos subprojetos;
- VIII - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;
- IX - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

Parágrafo único. Essa estrutura poderá ser modificada de acordo com orientações da CAPES.

CAPÍTULO X

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 29. A execução do Programa PIBID/UNIFOR-MG será nas escolas conveniadas e/ou espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID



indicadas pela CAP, Comissão de Acompanhamento do PIBID, em acordo com a 27ª Superintendência Regional de Ensino de Passos-MG.

Parágrafo único. Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste no Plano de Trabalho, o Coordenador Institucional do PIBID/UNIFOR-MG deverá ser comunicado por escrito, com antecedência.

Art. 30. Os Coordenadores de Área deverão comunicar ao Coordenador Institucional seus horários de trabalho, bem como o dos supervisores e alunos bolsistas, atualizando-os sempre que houver modificação.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE REGISTRO DE ATIVIDADES DO PIBID

Art. 31. O registro das atividades do PIBID/UNIFOR-MG deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em formulário e/ou caderno de registro e encaminhado à Coordenação Institucional sempre que requisitado. Deverão, ainda, ser disponibilizados à Coordenação de Gestão e Processos Educacionais nas visitas in loco.

Art. 32. Os registros (portfólio com produções escritas) poderão ser feitos por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio, transcrição e análise de entrevistas, ou outros, desde que autorizados pelos Professores Supervisores e com a anuência da equipe gestora das escolas conveniadas.

Art. 33. Outros mecanismos de acompanhamento das atividades também serão disponibilizados pela Coordenação Institucional ou Coordenação de Gestão e Processos Educacionais, através do site, como: formulários de frequência e de trabalho, relatórios parciais e finais, atas, encontros formativos e de avaliação, participação em capacitações, oficinas, reuniões, visitas periódicas às escolas, resultados das atividades no Seminário Institucional do PIBID e outros.

CAPÍTULO XII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO PIBID/UNIFOR-MG

Art. 34. A estratégia da autoavaliação será sempre cultivada visando a uma análise crítica e reflexiva de aspectos pessoais já atingidos e outros que necessitam de consolidação.

Art. 35. Os bolsistas serão avaliados, individualmente e em grupos, pelos respectivos superiores imediatos, sendo que os primeiros, por sua vez, também terão a oportunidade de avaliar os supervisores e coordenadores, por meio de relatórios, discussões e diálogos em reuniões periódicas.

Parágrafo único. Caso a avaliação seja insatisfatória, deverá haver um acompanhamento mais próximo e um replanejamento de atividades para que o bolsista em questão, alcance, paulatinamente, níveis crescentes de autonomia e aprimoramento dentro do Programa.

Art. 36. Os alunos bolsistas devem ser sempre envolvidos na dinâmica avaliativa de sua própria formação.

Art. 37. Os processos que envolvem a implementação do PIBID serão alvo de avaliação e discussão constante pelos bolsistas envolvidos com encontros pré-definidos em calendário interno, pela CAP - Comissão de Acompanhamento ao PIBID.

CAPÍTULO XIII

DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID

Art. 38. O acompanhamento do aluno egresso do PIBID/UNIFOR-MG objetiva verificar a escolha ocupacional e o seu percurso profissional, a fim de mensurar em que medida a participação no PIBID interviu na escolha e o impacto do programa em sua carreira.

§ 1º O formulário de acompanhamento dos egressos do PIBID/UNIFOR-MG está disponibilizado no site da IES, no link “E por falar em saudade, onde anda você”.

§ 2º Visando à troca de vivência entre os bolsistas, bem como estimular a participação e divulgação de experiências exitosas do PIBID/UNIFOR-MG, novas formas de comunicação serão implantadas em canais eletrônicos de massa (blogs ou redes sociais).

CAPÍTULO XIV

DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO OU REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 39. O PIBID/UNIFOR-MG oferece a oportunidade de reconhecimento da escola e da universidade como espaço de formação. Os alunos de cursos de licenciatura encontram na escola um espaço apoiado em situações reais de ensino e em situações educativas que são implementadas por meio de atividades e de múltiplas metodologias. Fato que interferirá na conduta do licenciando em aulas, produções e rendimento em sua vida acadêmica.

Art. 40. Pretende-se visualizar um aumento nos saberes de formação profissional tais como a troca de experiências oportunizadas pelo programa, além

das publicações geradas e apresentações que surgirem em decorrência do PIBID/UNIFOR-MG.

Art. 41. Considera-se que as avaliações públicas como o Índice de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) podem contribuir para as práticas pibidianas, fomentando índices de qualidade que podem ser trabalhados pelos envolvidos no projeto e pelas licenciaturas com vistas à determinação de ações.

CAPÍTULO XV DO CONTROLE

Art. 42. O aluno bolsista exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do Coordenador de Área e do Professor Supervisor em que sua licenciatura esteja vinculada.

Art. 43. Caberá ao Coordenador de Área, com o apoio do Professor Supervisor, avaliar, periodicamente, o desempenho do aluno bolsista e realizar intervenções que propiciem um melhor rendimento e desempenho do mesmo nas atividades relacionadas ao PIBID.

Art. 44. O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o de suas atividades acadêmicas.

Art. 45. Os estudantes bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM – mantenedora do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. A jornada de atividades dos bolsistas licenciados será fixada pelo Coordenador de Área não podendo ser inferior a 8 (oito) horas semanais.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS E DO CUSTEIO DO PIBID/UNIFOR-MG

Art. 46. O gerenciamento dos recursos financeiros e materiais do projeto PIBID/UNIFOR-MG será de responsabilidade da Diretoria de Planejamento e Finanças, auxiliada pela Coordenação Institucional do Programa.

Art. 47. Os recursos financeiros do PIBID destinam-se ao custeio das atividades do PIBID, conforme Plano de Trabalho enviado à CAPES.

Art. 48. Será concedida uma bolsa para o Coordenador Institucional, uma bolsa para cada Coordenador de Área dos subprojetos, uma bolsa para cada

Professor Supervisor e uma para cada licenciando bolsista selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

Parágrafo único. É prevista uma bolsa para Coordenador de Gestão, se o programa contemplar de 101 a 200 alunos bolsistas, conforme Portaria 096 de 18/07/2013.

Art. 49. Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§ 1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente.

§ 2º A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta-investimento ou conta-poupança.

§ 3º A responsabilidade de abertura de conta corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

§ 4º O titular da conta-corrente em que será efetuado o pagamento da bolsa deve ser o próprio bolsista.

Art. 50. O custeio das atividades do PIBID/UNIFOR-MG é realizado pela CAPES, que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta corrente do Coordenador Institucional em Conta Pesquisador, no Banco do Brasil.

§ 1º Todos os gastos de custeio do PIBID/UNIFOR-MG deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, à qual serão anexadas todas as notas ou cupons fiscais.

§ 2º Toda e qualquer utilização de recurso financeiro deverá ser previamente solicitada junto ao Coordenador Institucional do PIBID/UNIFOR-MG que encaminhará para análise e deferimento da Diretoria de Planejamento e Finanças e Diretoria Geral de Ensino.

Art. 51. O recurso destinado para custeio, e que não for gasto, será devolvido à CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do Programa.

Art. 52. Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria CAPES nº096/2013, com o Manual de Orientações para Execução de Despesas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID e com o Plano de Trabalho de cada subprojeto da IES, encaminhado pelos Coordenadores de Área.



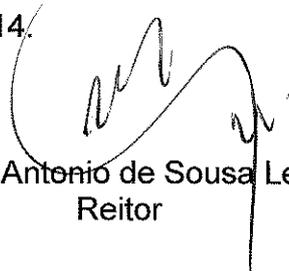
**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Casos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do PIBID.

Art. 54. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Formiga, 22 de agosto de 2014.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor